



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

LEI Nº 2130 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, LDO 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo;

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento de seguridade social, abrangendo todos os fundos municipais e entidades e órgãos a ela vinculados.

Parágrafo Único. O Município de Pirai do Sul, estima a Receita para o exercício financeiro de 2016 em R\$ **66.945.467,00** (Sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), e, fixa a Despesa Fiscal e de Seguridade Social, em igual importância, assim distribuído:

- **R\$ 64.089.367,00** (sessenta e quatro milhões, oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;
- **R\$ 2.856.100,00** (Dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul - FUMPISUL.

Art. 2º A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

1-RECEITA

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

1000	RECEITAS CORRENTES	R\$	65.824.167,00
1100	Receita Tributária	R\$	10.081.136,00
1200	Receita de Contribuições	R\$	811.208,00
1300	Receita Patrimonial	R\$	1.252.800,00
1600	Receita de Serviços	R\$	122.081,00
1700	Transferências Correntes	R\$	61.050.440,00
1900	Outras receitas correntes	R\$	1.923.442,00
	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTARIA		1.063.300,00
	TOTAL DA RESERVA ORÇAMENTARIA - FUMPISUL		1.792.800,00
2000	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	58.000,00
2200	Alienações de bens	R\$	58.000,00
	TOTAL GERAL CONSOLIDADO DA RECEITA BRUTA	R\$	75.299.107,00
Soma	TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$	9.416.940,00
(-)	Deduções para formação do FUNDEB	R\$	8.993.940,00
(-)	Dedução de Receita - Renuncia	R\$	5.000,00
(-)	Dedução de Receita - Restituições	R\$	1.000,00
(-)	Dedução de Receita - Descontos concedidos	R\$	59.000,00
(-)	Dedução de Receita - Outras deduções	R\$	358.000,00
	RECEITA CONSOLIDADA LIQUIDA	R\$	66.945.467,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções e natureza da despesa que integram esta Lei, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1-ORÇAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG – Unidade Gestora - Contabilidade Centralizada



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

00 PREFEITURA MUNICIPAL.....R\$ 61.235.567,00

Órgão

02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAS	R\$	1.209.700,00
03.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.247.114,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$	7.979.700,00
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	17.742.524,00
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	17.335.529,00
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$	6.828.400,00
08.00	SECRETARIA MUN. DE IND COM. E ASS CAMPOS GERAIS.	R\$	198.000,00
09.00	SECRETARIA MUN DE PLANEJ. E COORD GERAL.	R\$	212.300,00
10.00	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	625.000,00
11.00	SECRETARIA MUN.TRABALHO.EMPR. PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	2.350.300,00
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$	500.200,00
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	430.000,00
14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$	284.500,00
15.00	SECRETARIA MUN. DO MEIO AMB E REC. HIDRICOS	R\$	1.183.000,00
16.00	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	270.000,00
17.00	SECRETARIA DE TURISMO	R\$	932.000,00
18.00	SECRETARIA MUN DE SEG PÚBLICA	R\$	568.100,00
20.00	SECRETARIA MUN DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	R\$	168.200,00
21.00	SECRETARIA MUN DE POLITICA SOBRE DROGAS	R\$	171.000,00

UG Unidade Gestora - Contabilidade Descentralizada

01.00 CAMARA MUNICIPAL..... R\$ 2.853.800,00

19.00 FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES – FUMPISUL R\$ 2.856.100,00

9999 DESPESA CONSOLIDADA.....R\$ 66.945.467,00

2. DESPESA CLASSIFICADA POR:

PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.

0	Operações Especiais	R\$	8.877,100,00
1	Projetos	R\$	1.565.700,00
2	Atividades	R\$	56.502.667,00
	Total Consolidado	R\$	66.945.467,00

3-DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

a) Orçamento Fiscal:	R\$	42.013.538,00
01 Legislativa	R\$	2.853.800,00
02 Judiciária	R\$	270.000,00
04 Administração	R\$	5.627.814,00
06 Segurança. Publica	R\$	739.100,00



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

12	Educação	R\$	17.742.524,00
13	Cultura	R\$	430.000,00
15	Urbanismo	R\$	3.017.300,00
17	Saneamento	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.183.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	168.200,00
20	Agricultura	R\$	625.000,00
22	Indústria	R\$	198.000,00
23	Comercio e Serviços	R\$	932.000,00
24	Comunicações	R\$	284.500,00
25	Energia	R\$	614.000,00
26	Transporte	R\$	3.177.100,00
27	Desporto e Lazer	R\$	500.200,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.881.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.750.000,00

b) Orçamento de Seguridade Social R\$ **24.931.929,00**

08	Assistência Social	R\$	2.350.300,00
09	Previdência Social	R\$	5.246.100,00
10	Saúde	R\$	17.335.529,00

Total R\$ **66.945.467,00**

4. DESPESA POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

a) Orçamento Fiscal:		R\$	41.862.538,00
031	Ação Legislativa	R\$	2.853.800,00
062	Defesa Interesse Público no Processo Judiciário	R\$	270.000,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$	862.300,00
122	Administração Geral	R\$	3.456.814,00
123	Administração Financeira	R\$	698.200,00
125	Normatização e Fiscalização	R\$	610.500,00
182	Defesa Civil	R\$	568.100,00
183	Informação e Inteligência	R\$	171.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	14.036.124,00
364	Ensino Superior	R\$	1.051.000,00
365	Educação Infantil	R\$	2.655.400,00
392	Difusão Cultural	R\$	430.000,00
451	Infraestrutura Urbana	R\$	2.937.300,00
452	Serviços Urbanos	R\$	80.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	20.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$	1.183.000,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R\$	168.200,00
605	Abastecimento	R\$	584.000,00
606	Extensão Rural	R\$	41.000,00
661	Promoção Industrial	R\$	198.000,00
695	Turismo	R\$	932.000,00
722	Telecomunicações	R\$	284.500,00



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

751	Conservação de Energia	R\$	61.000,00
752	Energia Elétrica	R\$	553.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	3.177.100,00
813	Lazer	R\$	349.200,00
843	Serviços da Dívida Interna	R\$	680.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	1.201.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	1.750.000,00
b) Orçamento de Seguridade Social		R\$	25.082.929,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	161.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	782.500,00
244	Assistência Comunitária	R\$	1.557.800,00
271	Previdência Básica	R\$	2.310.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$	2.936.100,00
301	Atenção Básica	R\$	9.519.229,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	7.816.300,00
Total Geral		R\$	66.945.467,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais na forma apresentada no art. 3º desta Lei, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I	Fundo Municipal de Saúde	R\$	2.977.000,00
II	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	631.500,00
III	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	539.800,00
IIII	Fundo Municipal de Previdência dos Servidores FUMPISUL	R\$	2.856.100,00

Art. 6º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64, e na Lei Complementar nº. 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 13º LDO 2016, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total das Despesas Orçamentárias Fixadas por esta Lei;

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV - Utilizar o valor de R\$ 1.849.000,00 (Hum milhão oitocentos e quarenta e nove mil reais) consolidados, da Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ Primeiro. Os Créditos Suplementares abertos na forma do Inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

§ Segundo. Ficam autorizadas a abrir créditos suplementares por resolução a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores (FUMPISUL) até o limite de 20% (vinte por cento) de seus orçamentos.

Art. 7º Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada e pessoal;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

Art. 8º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

Art. 9º Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, fazem parte do Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas;

Art. 10. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de Servidores e dotações a título de Subvenções Sociais, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, ou que estejam registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11. Fica o Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

CNPJ 77.001.329.0001/00

Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda

Auditoria Controle e Planejamento

Parágrafo Único. Fica igualmente o Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 13º, inciso III, do parágrafo único da LDO exercício 2016.

Art. 12. Os órgãos e entidades de contabilidade descentralizadas, mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigado a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual consolidada deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e disponibilizada no *site* oficial do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de novembro de 2015.


VALNTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal